



2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01992/2023

1. PROCESSO TC Nº: 06055/23

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA MARILENE SILVA DE FIGUEIRÊDO

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Agente Administrativo, matrícula nº **79.148-2**, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 17/05/2023

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 08/07/2023

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA MARILENE SILVA DE FIGUEIREDO** matrícula **Nº 79.148-2** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 12 de setembro de 2023

mgd

Assinado 13 de Setembro de 2023 às 13:27



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Setembro de 2023 às 12:13



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Setembro de 2023 às 14:03



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO